



DELIBERAÇÃO

Referência: Processo nº E-20/001.010360/2019

DELIBERAÇÃO SECS/DPGERJ Nº 151 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

MODIFICAÇÕES À DELIBERAÇÃO CS Nº 94, DE 24 DE JANEIRO DE 2014, REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 102, § 1º da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977; e art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de adequação do Regimento Interno do Conselho Superior, estabelecido pela Deliberação CSDPRJ nº94/2014, ao disposto da Lei Complementar estadual nº169/2016, que regulamentou a eleição para o cargo de Ouvidor Público Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- a necessidade de adequação do Regimento Interno do Conselho Superior, estabelecido pela Deliberação CSDPRJ nº94/2014, à criação pela Lei Complementar Estadual nº 181, de 02 de julho de 2018, do Diário Oficial eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Doe-DPRJ);
- a necessidade de se imprimir maior celeridade à instrução e ao julgamento dos procedimentos da competência administrativa do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- o inteiro teor dos requerimentos formulados perante este Conselho Superior autuados sob os números: E-20/001.1.153/2016 e E-20/001.010.360/2019;
- o pleno exercício da autonomia administrativa disposta em sede constitucional impõe a adoção de medidas administrativas, visando à otimização da prestação contínua e ininterrupta do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos juridicamente necessitados;
- o disposto no art.37 da Deliberação nº94, de 24 de janeiro de 2014;

DELIBERA:

Art.1º. O inciso XXVI do art.4º da Deliberação nº94, de 24 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º [...]

XXVI – escolher o Ouvidor Geral dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrante da carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.”

Art.2º. O inciso XXI do art.6º da Deliberação nº94, de 24 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

XXI - fazer publicar no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e no portal da defensoria Pública mantido na rede mundial de computadores, sem restrição de acesso, a íntegra das atas das sessões, seus Assentos, Atos, Avisos e Recomendações;”

Art.3º. Os incisos II, III e IV do art.9º da Deliberação nº94, de 24 de janeiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º [...]

II - submeter as pautas das reuniões do Conselho à aprovação do Presidente para publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

III - secretariar as reuniões do Conselho Superior e providenciar o registro, em livro próprio e em arquivo digitalizado, das atas das reuniões, inscrevendo-as e fazendo publicá-las Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e no portal da Defensoria Pública mantido na rede mundial de computadores, sem restrição de acesso;

IV - dar publicidade, através do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e do no portal da Defensoria Pública mantido na rede mundial de computadores, sem restrição de acesso;”

Art.4º. O art.30 da Deliberação nº94, de 24 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.30 – O Relator terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis fundamentadamente por igual período, para elaborar o relatório e requerer a inclusão do processo em pauta para julgamento, na próxima sessão do Conselho Superior.

§1º - Em caso de ausência justificada do Relator à sessão para a qual havia sido pautado, o processo será obrigatoriamente incluído na pauta da sessão seguinte, sem necessidade de novo requerimento.

§2º - O descumprimento do prazo estabelecido no caput importará na redistribuição, por sorteio, do processo a outro Relator, consignando em Ata a motivação da redistribuição, sem prejuízo das diligências já produzidas.

§3º - Ao novo Relator se aplicam os prazos previstos neste Regimento.

§4º - O feito somente poderá ser retirado de pauta em razão de novas diligências, que deverão ser requeridas em até 05 dias úteis a contar da sessão da qual foi retirado de pauta, ou a pedido das partes interessadas.

§5º - As diligências determinadas deverão ser cumpridas no prazo previsto pelo art.29 deste Regimento, fazendo-se conclusivo ao Relator o processo, que deverá, em 15 dias, requerer a inclusão do processo em pauta da próxima sessão, sob pena de redistribuição do feito.

§6º - Em faltando 60 dias para o término do mandato dos Conselheiros, quer Classistas, quer Natos, suspender-se-á o sorteio de relatores dos procedimentos, excepcionadas as medidas de urgência.”

Art.5º. Os parágrafos 1º e 2º do art.34 da Deliberação nº94, de 24 de janeiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 [...]

§1º -As sessões serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dando-se ciência do teor da pauta a todos aos e a todos os Defensores Públicos por correio eletrônico e publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro com o mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data designada para a sessão.

§2º. Nos casos de convocações urgentes, o Presidente poderá dispensar os prazos e as providências referidas no parágrafo anterior mediante decisão fundamentada, assegurada a imediata ciência aos demais Conselheiros, inclusive do teor da pauta, sempre que possível pela publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e obrigatoriamente por meio de correio eletrônico, telegrama com aviso de recebimento ou telefone.”

Art.6º. O parágrafo 1º do art.36 da Deliberação nº94, de 24 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 [...]

§1º - As decisões serão motivadas e, salvo as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e disponibilizadas no portal da Defensoria Pública mantido na rede mundial de computadores, sem restrição de acesso.”

Art.7º. O art.47 da Deliberação nº94, de 24 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 - Ao edital de convocação será dada a publicidade ampla, sendo obrigatória sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e no portal da Defensoria Pública mantido na rede mundial de computadores, sem restrição de acesso, bem como a afixação na sede da Defensoria Pública, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.”

Art.8º. O parágrafo 2º do art.50 da Deliberação nº94, de 24 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 [...]

§2º. A ata, por extrato, será publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e no portal da Defensoria Pública mantido na rede mundial de computadores, sem restrição de acesso, bem como afixada na sede da Defensoria Pública no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização da audiência pública.”

Art.9º. O art.53 da Deliberação nº94, de 24 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.”

Art.10. A presente deliberação entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas no que conflitarem com a presente Deliberação todas as Deliberações e Resoluções anteriores.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Presidente

MARCELO LEÃO ALVES

PALOMA ARAÚJO LAMEGO

Nilton Honório

Conselheiros Natos

RAPHAELA JAHARA CAVALCANTI LIMA CLEMENTE

LUÍS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

RÔMULO SOUZA DE ARAÚJO

JOÃO HELVÉCIO DE CARVALHO

FATIMA MARIA SARAIVA FIGUEIREDO

JULIANA BASTOS LINTZ
Conselheiros Classistas
ANDREA SENA DA SILVEIRA
Presidente/ADPERJ
GUILHERME PIMENTEL
Ouvidor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA BASTOS LINTZ, Conselheiro**, em 07/01/2022, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0754739** e o código CRC **4D66989F**.

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br